



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6296/2025 • Caxias - MA, 23/09/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:  
[diario@caxias.ma.gov.br](mailto:diario@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## SUMÁRIO

### 1 - GABIENTE

- Leis e Decreto

### 2 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Edital

### 3 - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- Extrato de Contrato

## LEI

### LEI MUNICIPAL 2818 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

#### ATUALIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 42 e 65 inciso V da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Caxias - Maranhão - COMTUR; como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e progresso, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico municipal, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Caxias - Maranhão.

**Art. 2º** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, num processo numerivamente paritário: membros do poder público designados por ato do Prefeito Municipal e representantes da sociedade civil leitos em fórum do segmento organizado da comunidade.

**Parágrafo único.** - O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de Lista Tríplice, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

**Art. 3º** O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo de Caxias - Maranhão - COMTUR compor-se-á de 13 (treze) membros: 08 (oito) representativos do Poder Público Municipal e 05 (cinco) da comunidade/sociedade civil organizada, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo de Caxias - Maranhão - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

#### I - MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;

01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

01 (um) representante dos órgãos municipais de segurança;

01 (um) representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência.

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL:

01 (um) representante dos Meios de Hotelaria/Hospedagem;

01 (um) representante do Setor de Gastronomia;

01 (um) representante da Classe de Artesãos;

01 (um) representante do comércio;

01 (um) representante do Clube de Dirigentes Lojistas - CDL;

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 6º** A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Turismo e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

§ 1º A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.



§ 2º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 7º** Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

**I** - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

**II** - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

**III** - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

**IV** - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

**V** - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

**VI** - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

**VII** - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

**VIII** - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

**IX** - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

**X** - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

**XI** - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

**XII** - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privados;

**XIII** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**XIV** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

**XV** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**XVI** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XVII** - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

**XVIII** -eleger seu presidente e vice-presidente;

**XIX**-apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I** - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

**II** - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

**III** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

**IV** - coordenar as atividades do Conselho;

**V** - cumprir as determinações do Regimento Interno;

**VI** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**VIII** - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

**IX** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

**X** - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

**XI** - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

**XII** - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

**XIII** - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XIV** - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

**XV** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

**XVI** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

**XVII** - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

**XVIII** - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**XIX** - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

**XX** - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

**XXI** - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

**XXII** - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

**XXIII** - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 9** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

**I** - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

**II** - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

**III** - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

**IV** - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

**V** - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 10** O Conselho Municipal de Turismo de Caxias - Maranhão - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 11** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 12** O COMTUR considerará-se constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

### CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 13** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

**Parágrafo único.** O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

**I** - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**II** - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;



## CAPÍTULO VI

## DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

**Art. 15** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

**I** - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

**II** - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**III** - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**IV** - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**V** - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI** - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

**VII** - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

**VIII** - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

**IX** - outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR."

**Art. 16** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

## CAPÍTULO VII

## DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

**Art. 17** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

**I** - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

**II** - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

**III** - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

**IV** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de cursos humanos na área de turismo;

**V** - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Caxias/MA – COMTUR

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

**Art. 18** Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 19** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

**I** - as especificações definidas em orçamento próprio;

**II** - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 21** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

**I** - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

**II** - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

**III** - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

**Art. 22** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 23** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 24** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Art. 25** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis 2429/2019 e 2780/2025.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM QUINZE DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

## LEI MUNICIPAL 2819 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTITUI O SELO DE CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM MUNICIPAL PARA PRODUTOS AUTÊNTICOS DA CIDADE DE CAXIAS - MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 42 e 65 inciso V da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caxias/MA, o Selo de Certificação de Origem Municipal, destinado a certificar a autenticidade e de produtos originários deste município.

**Art. 2º** O Selo de Certificação de Origem Municipal tem como objetivos:

**I** - Promover e valorizar os produtos típicos, naturais, tradicionais, culturais e singulares da cidade;

**II** - Garantir ao consumidor a procedência e autenticidade dos produtos certificados;

**III** - Incentivar a economia local, fortalecendo a identidade cultural e produtiva do município.

**Art. 3º** Poderão receber o Selo de Certificação de Origem Municipal os produtos que atendam aos seguintes critérios:

**I** - Serem produzidos, transformados ou extraídos no território da cidade de Caxias/MA;

**II** - Possuírem características específicas, notadamente ligadas às condições naturais, locais, culturais, saber-fazer, técnicas manuais, de sua ancestralidade e históricas do município;

**III** - Estarem em conformidade com as exigências estabelecidas pela regulamentação municipal.

**Art. 4º** Após o protocolo do requerimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa realizará uma análise preliminar da documentação apresentada, verificando se todos os requisitos formais foram atendidos.

§1º Caso haja pendências ou necessidade de complementação documental, o requerente será notificado e terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

§2º Não havendo a regularização no prazo estipulado, o pedido será arquivado, sem prejuízo de nova solicitação.

**Art. 5º** Concluída a análise preliminar e constatada a regularidade da documentação, o requerimento será encaminhado à Comissão Examinadora, que será instituída por Decreto do Prefeito Municipal como órgão deliberativo responsável pela avaliação técnica e documental dos produtos.

**Art. 6º** O Decreto que instituir a Comissão Examinadora disporá sobre:

**I** - Sua finalidade e atribuições;

**II** - Sua composição, assegurada a representação de órgãos públicos, instituições de ensino, sociedade civil e organizações do setor produtivo;

**III** - As regras de funcionamento, incluindo periodicidade de reuniões e critérios de deliberação;

**IV** - Os prazos para emissão de pareceres e demais procedimentos operacionais.



**Art. 7º** A utilização do Selo de Certificação de Origem Municipal está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - O selo deverá ser aplicado de forma visível nas embalagens, nos próprios produtos ou no estabelecimento conforme regulamentação;

II - A utilização do selo em material promocional deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Comunicação;

III - O selo não poderá ser utilizado em produtos que não atendam aos critérios estabelecidos nesta lei.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa será responsável pela fiscalização do uso do Selo de Certificação de Origem Municipal, devendo:

I - Realizar inspeções periódicas para garantir a conformidade dos produtos certificados;

II - Receber e apurar denúncias de uso indevido do selo;

III - Aplicar as penalidades previstas em caso de infração.

**Art. 9º** As penalidades pelo uso indevido do Selo de Certificação de Origem Municipal incluem:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de uso do selo;

III - Cassação definitiva do direito de uso do selo.

§1º As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, garantido o direito de defesa ao infrator.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, a contar de sua publicação.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM QUINZE DE SETEMBRO DE 2025.**

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

## DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 214 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Exonera, a pedido, o servidor **NATANAEL DOS REIS PEREIRA** do cargo em comissão de Coordenador da unidade de Vigilância de Zoonoses.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **JOSÉ GENTIL ROSA NETO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor constante no Processo Administrativo nº 3706/2025, da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor constante no Processo Administrativo nº 04424/2025, da Secretaria Adjunta Municipal de Finanças e Recursos Humanos;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica **EXONERADO**, a pedido, o servidor **NATANAEL DOS REIS PEREIRA**, matrícula nº 10365-10, do cargo em comissão de **Coordenador da unidade de Vigilância de Zoonoses**, símbolo AS-5, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias/MA.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

## EDITAL

### EDITAL Nº 02/2025 DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO INTERNA PARA COORDENADOR DE POLO PARA ATUAR NO POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL/ UAB DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Caxias, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições estabelecidas no Edital nº 01/2025, **TORNA PÚBLICO** o resultado da seleção interna para Coordenador de Polo para atuar no Polo da Universidade Aberta do Brasil/ UAB do Município de Caxias/MA:

| Classificação | Nome do Candidato             | Pontuação Final |
|---------------|-------------------------------|-----------------|
| 1º            | Lêda Maria de Sousa Rodrigues | 37 pontos       |

O candidato classificado será convocado pela SEMECT conforme a demanda e deverá acompanhar as publicações oficiais no site da Prefeitura de Caxias – MA: <https://caxias.ma.gov.br>.

O candidato convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data de publicação deste edital, para manifestar formalmente o interesse em assumir o cargo.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará em perda do direito à vaga, conforme item 13.15 do edital de abertura.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, conforme previsto no item 13.1 do Edital nº 01/2025.

Caxias/MA, 22 de setembro de 2025.

ADENILSON DIAS DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

## EXTRATO DE CONTRATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0179/2025/PE058/2025-PMC/MA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SOB O Nº 058/2025-SRP.

**OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS DOS VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA.

VIGÊNCIA DA ATA SRP Nº 0179/2025: 12 (DOZE) MESES

| ÓRGÃO GERENCIADOR: | COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO.  |
|--------------------|---|
| EMPRESA DETENTORA: | R SILVA FERREIRA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.874.986/0001-20, com sede na Av. AV Nagib Haickel, 276, Centro, Coroata - MA. EMAIL: garageo20autocenter@gmail.com |

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS-MA

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | MARCA                              | QUANT  | VALOR ESTIMADO / PERCENTUAL (%) | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DO LICITANTE (%) | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|------------------------------------|--------|---------------------------------|--|--------------------|-----------------|
| 0001 | PEÇAS, ACESÓRIOS, COMPONENTES, INSUMOS, ETC. | NAKATA, MAXON, LUBEL MOURA, LUBRAX | 1 PERC | R\$ 950.000,00 (5,67%)          | 47,63%   | 452.548,17         | 452.548,17      |

Informações adicionais sobre a presente Ata de Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, situada no Prédio localizado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, Fone: (99) 3521-3630, no horário de funcionamento do órgão ou pelo e-mail: [ccl@caxias.ma.gov.br](mailto:ccl@caxias.ma.gov.br). Caxias – MA, 23 de Setembro 2025.



**Adenilson Dias de Souza**

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

**Aderbal Malheiros França Neto**

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

**Gardênia Maria Alves Santos Pereira**

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

**Ângela Maria Pereira Machado Matias**

Secretária Extraordinária de Juventude

**Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**

Secretário de Saúde

**Ana Lucia Soares Ximenes**

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

**Arthur Quirino da Silva Neto**

Secretário de Governo

**Breno Silveira Leitão**

Presidente Caxias PREV

**Constantino Ferreira de Castro Neto**

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

**Evimar Jean Costa Barbosa**

Diretor Administrativo do SAAE

**Fause Elouf Simão Júnior**

Secretário de Limpeza

**Francisco de Assis Abreu Junior**

Ouvidor Geral do Município

**Francisco José de Castro Antunes Neto**

Secretário de Habitação

**Igor Mário Cutrim dos Santos**

Presidente da Comissão de Contratação do Município

**Ironaldo José Bezerra de Alencar**

Secretário de Articulação Política

**Isaias José da Silva Neto**

Controlador Geral do Município

**Jamerson Levi Alves Barros**

Secretário de Regularização Fundiária

**James Lobo de Oliveira Lima**

Procurador Geral do Município

**Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho**

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**José Acurcio de Sousa Queiroz Neto**

Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**Jurandy de Souza Braga**

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

**Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino**

Secretário de Obras e Urbanismo

**Labibe Gedeon Simão Neta**

Secretária do Trabalho

**Luciana Andrea da Costa Soares**

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

**Luciana Paula Lemos da Silva**

Secretária Municipal de Turismo

**Maciel Mourão Ramos**

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

**Marcela Ramos Oliveira**

Secretária de Comunicação

**Merandulina Bezerra de Castro**

Chefe de Gabinete

**Moisés Holanda dos Santos**

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

**Othon Luiz Machado Maranhão**

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

**William Lopes de Sousa Carvalho**

Comandante da Guarda Municipal

**Hino Caxiense**

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

